

CONTRATO ADEPARÁ N° 07/2024

PAE nº E-2023/2187011

RESUMO**CONTRATANTE**

Estado do Pará | AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
- ADEPARÁ

CNPJ nº 05.470.347.0001-11

**CONTRATADO**

EMPRESA MAPFRE VIDA S/A

CNPJ nº 54.484.753/0001-49CNPJ.

**ENTREGA**

Forma Em parcela única.

Local

As apólices de seguro poderão ser entregues, preferencialmente, de forma digital no endereço de e-mail gdhadepara.@gmail.com ou para outro endereço indicado pelo gestor/fiscal do contrato.

VALOR TOTAL

R\$ 2.445,12 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

As fiscais do contrato são as servidoras **SUELLEN SALIME SOUSA, MATRICULA Nº 5977182/1**, ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA NO SETOR DO RH E A SERVIDORA **MELISSA MARTINS BEZERRA SILVA; MATRICULA: 5962748/1; LOTADA NO SETOR DE RH (SUPLENTE)**,



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, CNPJ nº 05.470.347.0001-11, com sede na Tv. Mariz e Barros, nº 1184, Bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.085-023, neste ato representado pelo **Diretor Geral Jamir Junior Paraguassu Macedo**, nomeado pela Decreto do Gabinete do Governador, publicada no DOE de 16 de Junho de 2020, pag 04, portador da matrícula funcional nº 54189457/2.

CONTRATADO

MAPFRE VIDA S/A, CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede na Av. das Nações Unidas 14.261 – Chácara Santo Antônio – São Paulo– SP, CEP 04794-000, neste ato representado por **SERGIO LUIZ CHINCHIO FREITAS**, RG nº 14513070 SSP/SP, CPF nº 011.882.438-45 e **RAPHAEL AGUIAR DO NASCIMENTO**, RG 44929427-2 SSP/SP, CPF nº 355.0863248-21.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** constante no PAE nº E-2023/2187011 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é o fornecimento de seguro de acidentes pessoais para os estagiários da ADEPARÁ, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Serviço	UND	Prêmio Individual Anual	Total
1	Morte acidental Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	150	R\$ 16,30	R\$ 2.445,12

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As apólices de seguro poderão ser entregues, preferencialmente, de forma digital no endereço de e-mail gdhadepara@gmail.com ou para outro endereço indicado pelo gestor/fiscal do contrato.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 2.445,12 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Rubrica 20.122.1297-8338

Natureza 339039



Fonte 01501.000061
Ação detalhada 282908

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **16/02/2024** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BANCO DO BRASIL
Agência 1912-7



8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,33% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **SUELLEN SALIME SOUSA**, MATRICULA Nº 5977182/1, ASSISTENTE SOCIAL, LOTADA DO SETOR DO RH (TITULAR) E A SERVIDORA **MELISSA MARTINS BEZERRA SILVA**; MATRICULA: 5962748/1; LOTADA NO SETOR DE RH (SUPLENTE), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** (doze), com início da data de assinatura.



19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, 18 de Março de 2024.


JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

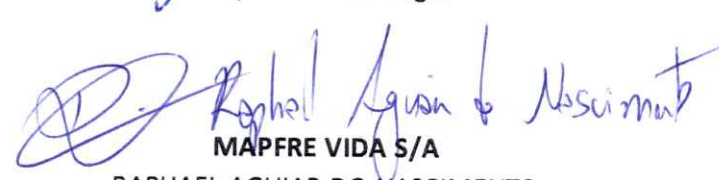
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará/ADEPARA
DIRETOR GERAL


MAPFRE VIDA S/A

SERGIO LUIZ CHINCHIO FREITAS

CPF nº 011.882.438-45

Representante Legal


MAPFRE VIDA S/A

RAPHAEL AGUIAR DO NASCIMENTO

CPF nº 355.0863248-21

Representante Legal

Testemunhas: Nome: Anna Izabel de Sampaio CPF 02287805216
Nome: JOSÉ COSTA ALVES NETO CPF 048 150 532 57

ADITIVO Nº 001 DA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO**Nº 820.2143.9000060.82****ESTIPULANTE: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARA****CNPJ: 05.470.347/0001-11****Aditivo de Renovação**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, fica a apólice a que o presente se refere, renovada pelo período a partir das 24h de 18/03/2025 até às 24h de 18/03/2026, considerando atualização dos capitais segurados e prêmios de acordo com as condições contratuais e legislação em vigor, conforme segue:

Em conformidade com as condições contratuais deste seguro, os capitais segurados e prêmios correspondentes **serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem 2 (dois) meses anteriores ao aniversário da apólice:

Índice IPCA (IBGE) acumulado período de 01/2024 a 12/2024: 1,04831300 (Valor percentual correspondente a 4,831300%).

Ratificam-se os demais dizeres das Condições Contratuais da apólice, a que o presente se refere, não modificados por este aditivo.

As Condições Gerais e Especiais deste seguro encontram-se disponíveis para consulta e/ou impressão no site www.mapfre.com.br.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.



Jaqueline Reis
Superintendente Seguros
Pessoais – Vida e Affinity



Raphael Aguiar Do Nascimento
Gerente Técnico

MAPFRE VIDA S.A.**AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PARA**

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

MAPFRE VIDA S.A - CNPJ 54.484.753/0001-49 - Código SUSEP Nº 0566-5

Av. das Nações Unidas, 11.711 - 12º andar, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, 04578-000

SAC 24h 0800 775 4545 - SAC Deficiente Auditivo ou de Fala 24h 0800 775 5045 - Ouvidoria 0800 775 1079. Ouvidoria Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 962 7373 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h (exceto Feriados). A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores: www.consumidor.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº: E-2023/2187011

CONTRATO nº 07/2024

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE
VIDA PARA OS ESTAGIÁRIOS DA ADEPARÁ,
FIRMADO COM A EMPRESA MAPFRE VIDA
S/A**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, criada pela Lei Estadual Nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 6.824 de 2006, como Entidade de Direito Público Interno do Estado do Pará, constituída sob a forma de Autarquia, tendo como sede e foro a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, situada à Tv. Mariz e Barros, 1200, Bairro: Pedreira, CEP: 66.093-180, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.347/0001-11, neste ato representada pelo **Diretor Geral, JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO**, já qualificado nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **MAPFRE VIDA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **54.484.753/0001-49**, também já qualificada no Processo, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **2º TERMO ADITIVO** a seguir indicado, regendo-se as obrigações e direitos pelas normas e leis pertinentes, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula 19 – Da Vigência do Contrato nº 07/2024**, para adequá-la às disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a fim de prever a possibilidade de prorrogação do contrato em razão da natureza de serviço contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade da manutenção das condições e preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O extrato do Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei que rege a matéria.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas a que este também subscreve.

Belém/PA, 09 de setembro de 2025.

JAMIR JUNIOR Assinado de forma
digital por JAMIR
PARAGUASSU JUNIOR PARAGUASSU
MACEDO:7511 MACEDO:75118637287
8637287 Dados: 2025.09.09
13:33:36 -03'00'

JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO
Diretor Geral da ADEPARÁ
CONTRATANTE

DANIELLI DINIZ
SPOSITO
ALMEIDA:43101588898

Assinado de forma digital por DANIELLI DINIZ SPOSITO
ALMEIDA:43101588898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB VS,
ou=AR DNA, ou=Videoconferência,
ou=07875533000166, cn=DANIELLI DINIZ SPOSITO
ALMEIDA:43101588898
Dados: 2025.09.24 13:56:54 -03'00'

MAPFRE VIDA S/A
SERGIO LUIZ CHINCHIO FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adelino Henrique Viana Silva CPF/MF: 017.110.992-58

NOME: Nauria Ribeiro Moraes CPF/MF: 701.262.282-21